



**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 11.367

A Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o Projeto de Lei nº 221/2020, envia-o ao Prefeito Municipal na forma do Art. 83 da Lei Orgânica.

***Estima a receita e fixa a despesa do
Município de Vitória para o exercício de 2021.***

Art. 1º. Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Vitória relativas ao exercício financeiro de 2021, constituindo-se de:

I – O Orçamento Fiscal referente aos poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração direta e indireta.

II – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta e indireta, bem como seus fundos.

Art. 2º. A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos municipais e de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

1 - RECEITAS CORRENTES	1.742.717.262
1.1 – Receita Tributária	696.781.111
1.2 – Receita de Contribuições	62.934.947
1.3 – Receita Patrimonial	64.341.532
1.4 – Receita de Serviços	2.046.887
1.5 - Transferências Correntes	896.455.878
1.6 – Outras Receitas Correntes	20.156.907
2 – RECEITAS DE CAPITAL	182.661.116
2.1 – Operações de Crédito	172.020.570
2.2 – Alienação de Bens	142



Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100350031003400300031003A00540052004100, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira
- ICP - Brasil.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

2.3 - Amortização de Empréstimos	5.080
2.4 – Transferências de Capital	10.630.324
2.5 – Outras Receitas de Capital	5.000
3 – RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	77.504.450
TOTAL GERAL	2.002.882.828

Art. 3º. A despesa total de R\$ 2.002.882.828,00 (Dois bilhões, dois milhões, oitocentos e oitenta e dois mil e oitocentos e vinte oito reais), é fixada:

I - No Orçamento Fiscal em R\$ 1.216.998.499,00 (Um bilhão, duzentos e dezesseis milhões, novecentos e noventa e oito mil e quatrocentos e noventa e nove reais).

II - No Orçamento de Seguridade Social em R\$ 785.884.329,00 (setecentos e oitenta e cinco milhões, oitocentos e oitenta e quatro mil e trezentos e vinte nove reais).

Art. 4º. A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros Programa de Trabalho e Natureza da Despesa, integrantes desta Lei.

§ 1º As despesas por função serão executadas conforme quadro abaixo:

- I - Legislativa: 29.404.800,00
- II - Essencial a justiça: 17.990.046,00
- III - Administração: 133.408.506,00
- IV - Segurança Pública: 49.893.361,00
- V - Assistência Social: 70.549.293,00
- VI - Previdência Social: 338.609.623,00
- VII - Saúde: 342.526.846,00
- VIII - Trabalho: 1.310.020,00
- IX - Educação: 491.895.579,00
- X - Cultura: 15.198.964,00
- XI - Direitos e Cidadania: 15.393.863,00
- XII - Urbanismo: 184.623.466,00
- XIII - Habitação: 12.671.508,00
- XIV - Saneamento: 1.415.003,00





**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

XVI - Ciência e Tecnologia: 750.006,00
XVII - Comércio e Serviços: 2.065.057,00
XVIII - Comunicações: 1.159.668,00
XIX - Desporto e Lazer: 12.495.990,00
XX - Encargos Especiais: 98.614.008,00
XXI - Reserva de Contingência: 17.428.000,00
XXII - Reserva do RPPS: 33.538.567,00

§ 2º AS despesas serão executas por poder e por órgão no montante de:

I - Poder Legislativo: 29.404.800,00
II – Previdência: 372.148.190,00
a) IPAMV: 338.609.623,00
b) RESERVA DO RPPS: 33.538.567,00
III – Companhia de Desenvolvimento, Turismo e Inovação de Vitória: 14.909.558,00
IV - Poder Executivo:
a) SEGOV: 13.171.691,00
b) SEMAS: 71.209.293,00
c) SEMOHAB: 47.206.255,00
d) SEME: 491.895.579,00
e) SEMUS: 342.526.846,00
f) SEMCID: 15.438.863,00
g) SEMFA: 29.084.87400
h) PGM: 17.990.046,00
i) SEMC: 15.198.964,00
j) SEMMAM: 61.236.180,00
k) SETRAN: 39.053.966,00
l) CGM: 1.469.474,00
m) SEMESP: 12.495.990,00
n) SEDEC: 97.926.136,00
o) ENCARGOS GERAIS: 98.614.008,00

p) SEGES: 58.664.840,00

q) SEMPE: 50.579.365,00





**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

r) CENTRAL: 105.229.910,00

s) RESERVA DE CONTINGÊNCIA: 17.428.000,00

Art. 5º. O orçamento do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória - IPAMV está fixado em R\$ 372.148.190,00 (trezentos e setenta e dois milhões, cento e quarenta e oito mil e cento e noventa reais).

Art. 6º. O orçamento da Companhia de Desenvolvimento, Turismo e Inovação de Vitória - CDTIV está fixado em R\$ 14.909.558,00 (Quatorze milhões, novecentos e nove mil e quinhentos e cinquenta e oito reais).

Art. 7º. Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a abrir créditos adicionais suplementares, nos termos do que dispõe a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite de 30% (trinta por cento) do total da despesa fixada em seus respectivos orçamentos para o exercício de 2021.

Art. 8º. Ficam autorizados e excluídos do limite previsto no Art. 7º desta Lei:

I - Os créditos adicionais suplementares:

a) destinados a suprir insuficiências nas dotações de pessoal e encargos, de acordo com o estabelecido no Art. 66, Parágrafo único, da Lei Federal 4.320, de 1964, mediante a utilização de recursos provenientes da anulação de dotações consignadas no mesmo grupo de despesa;

b) abertos à conta de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior nos termos do Art. 43, § 1º, inciso I e § 2º, da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

c) destinados a suprir insuficiências nas dotações referentes à amortização e encargos da dívida pública;

Art. 9º. A abertura de créditos adicionais suplementares, especiais e extraordinários, será gerenciada pela Secretaria de Fazenda.





**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Parágrafo único. Caberá ao Secretário de Fazenda, em conjunto com o Chefe do Poder Executivo, autorizar a abertura dos referidos créditos por meio de Decreto.

Art. 10. O Poder Executivo estabelecerá normas para a realização das despesas, inclusive a programação financeira, onde fixará as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com a arrecadação da receita, a fim de obter o equilíbrio financeiro preconizado pela legislação específica.

Art. 11. Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a realizarem eventuais adequações quanto à codificação de receita ou despesa em caso de edição de normativas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo ou pela Secretaria do Tesouro Nacional, após a aprovação da presente Lei Orçamentária.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2021.

Palácio Atilio Vivacqua, em 30 de Dezembro de 2020.

Cléber Félix

PRESIDENTE

Vinícius Simões

2º SECRETÁRIO

Adalto Bastos das Neves

1º SECRETÁRIO

Luiz Paulo Amorim

3º SECRETÁRIO

